

PARECER N.º 05/2024

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 242/2012, de 10 de agosto REGIME DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DE ENSINO RECORRENTE

O Governo, através do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação (SEAE), apresentou ao Conselho das Escolas (CE) uma proposta de portaria que procede à primeira alteração à Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto, que define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos referidos cursos, solicitando a sua pronúncia, o quer se faz com o presente

PARECER

I – CONTEXTO

1. A Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto, define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos referidos cursos.
2. A Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo ainda as regras e

procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. A Portaria n.º 278/2023, de 8 de setembro, procede à primeira alteração da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, nomeadamente no elenco das disciplinas a que o aluno tem que se submeter a avaliação externa, alterando ainda, em consonância, a fórmula de cálculo das classificações finais das disciplinas e de curso.
4. A atual proposta vem aplicar à modalidade de ensino recorrente as regras já em vigor para os restantes cursos científico-humanísticos.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. A proposta apresentada introduz alterações ao regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, e aos princípios e procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos referidos cursos.
2. Estas alterações equiparam os procedimentos de avaliação externa desta modalidade aos procedimentos já em vigor para as restantes modalidades, quer no que se refere às disciplinas sujeitas a avaliação externa, quer no que respeita à classificação final das mesmas e à forma de cálculo das suas classificações finais e da classificação final de curso.
3. Assim, todos os alunos dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação ficarão equiparados no que à avaliação externa diz respeito.
4. O CE considera esta medida adequada aos princípios de igualdade e paridade que devem estar subjacentes aos normativos a aplicar ao mesmo nível de escolaridade.



III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de alteração do regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, bem como dos princípios e dos procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos referidos cursos, o Conselho das Escolas é de PARECER que esta medida respeita os princípios de igualdade entre os alunos, pelo que é favorável à sua aprovação.

Aprovado por unanimidade em reunião plenária de 20/12/2024.

O presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

